

PARECER Nº. /2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI Nº. 40/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI

RELATOR: VEREADOR PAULO ARÁRA

Relatório

De iniciativa do r. Prefeito Municipal de Unai, o Projeto de Lei nº 40/2014 tem o objetivo de “dispor sobre a reformulação da estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Básico - SAAE e dá outras providências.”

A matéria está instruída com a Mensagem n.º 126, de 4 de agosto de 2014 (fls. 2/3).

A proposição foi recebida pela Presidenta da Câmara Municipal de Unai Dorinha Melgaço em 4 de agosto, e esta no dia 11 de agosto a distribuiu as comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a recebeu, e se nomeou relator para emissão do presente parecer no dia 14 de agosto do corrente.

Junto ao PL 40/2014 e instruída pela mensagem 130 de 12 de agosto de 2014 segue a Emenda 1 ao Projeto de Lei 40/2014.

É o Relatório.

Fundamentação

A competência para aviar tal matéria, pertence ao Senhor Prefeito Municipal, conforme estatui o artigo 69 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Unaí a seguir:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;

Aduz o Prefeito Municipal que a reestruturação perseguida pela aprovação do PL em comento visa corrigir a defasagem que impede que a autarquia possa continuar a prestar os seus serviços (vide a mensagem 126 de 4/08/14 em anexo).

Diante disso tudo, como relator desta matéria, não enxergo qualquer empecilho de iniciativa para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

Mudando meu posicionamento, pesquisei nos arquivos da Casa como tais projetos vinham sendo apresentados, discutidos e votados pelos envolvidos no devido processo legislativo.

No tocante a emenda nº 1 ao PL 40/2014, a mesma, segundo o autor do projeto, visa respeitar o princípio da isonomia na medida em que pretende igualar os salários conforme dita i tem 2 da mensagem 130 de 12/08/2014.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá este ser analisado pelas Doutas Comissões de Finanças (artigo 102, II, “g”, RI) e pela de Obras (artigo 102, III, “f”, RI), onde analisarei novamente a matéria em atenção à competência fiscalizatória parlamentar.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 40/2014, ele não necessitará retornar a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que tal correção já foi feita pela Servidora, Doutora Ana Cristine.

Conclusão

Ante o exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº. 40/2014.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de agosto de 2014.

VEREADOR PAULO ARÁRA

Relator